



CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA
Estado de Pernambuco

"Tudo posso naquele que me fortalece." Fl. 4:13

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Institui o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito e do município de Carpina, e dá outras providências.

Autora: Vereadora MANU LAPA

A CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carpina, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O Serviço a ser criado visa a proteção da nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, whatsapp, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal do Carpina, promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais e divulgará um número de telefone, e-mail, central de recebimentos via cartas ou presencial, para contato direto da população.

Art. 3º. Fica assegurado à identidade do denunciante, sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º. Todo o trabalho após denúncia se dará com as secretarias de meio ambiente, defesa civil, segurança pública, secretaria de saúde, através das agentes de endemias, centro de zoonoses e polícia militar. Para averiguação dos fatos e penalidades conforme lei municipal e federal.


Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria
04/04/24

Art. 5º. O Poder Executivo do Carpina, regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 03 de Abril de 2024.